



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 030/2026**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 030/2026 de 08/04/2026

**Vereador(a) relator(a):** Paulo Rosa

**Data do Protocolo:** 09/04/2026

**Autor:** Poder Legislativo

**Ementa:** Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no Município de Chopinzinho.

A proposição estabelece diretrizes para que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realize a dispensação de fórmulas especiais destinadas a crianças de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses diagnosticadas com APLV, mediante prescrição médica e observância de critérios clínicos e administrativos.

O texto legislativo prevê requisitos para a inclusão no programa, procedimentos de acompanhamento e reavaliação clínica, bem como mecanismos de priorização baseados em critérios técnicos e socioeconômicos, em consonância com diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta que a alergia à proteína do leite de vaca constitui condição clínica que pode exigir alimentação específica e contínua, sendo que o alto custo das fórmulas especiais representa grande dificuldade para muitas famílias. Nesse contexto, a iniciativa legislativa busca assegurar o acesso a tratamento alimentar adequado, contribuindo para a proteção da saúde e do desenvolvimento infantil.

Ainda, a proposição menciona a existência de diretrizes nacionais e protocolos clínicos já reconhecidos no âmbito do SUS, reforçando a necessidade de implementação de medidas concretas em nível municipal que garantam a efetividade do direito à saúde.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Analisada a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026** encontra-se, em princípio, formalmente adequado.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo aos entes federativos a adoção de políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ademais, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no campo das políticas públicas voltadas à saúde.

Nesse contexto, observa-se que a proposição busca regulamentar, em âmbito municipal, uma medida de apoio à saúde infantil, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos protocolos clínicos existentes, não se verificando, em análise preliminar, afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Quanto à iniciativa legislativa, a matéria não trata da criação de cargos públicos, alteração da estrutura administrativa municipal ou organização direta de serviços públicos de forma específica, limitando-se a estabelecer diretrizes e parâmetros gerais para política pública voltada à proteção da saúde de crianças em situação de vulnerabilidade clínica.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta estrutura organizada em capítulos, dispositivos claros e coerentes, permitindo adequada compreensão das normas propostas e demonstrando compatibilidade com as regras de elaboração legislativa.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se identificam vícios formais que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**, apresenta iniciativa legítima e encontra respaldo nas competências legislativas atribuídas ao Município.

A proposição está alinhada ao princípio constitucional da proteção à saúde, especialmente no que se refere à garantia de condições adequadas de alimentação e tratamento para crianças em fase inicial de desenvolvimento que necessitam de cuidados específicos decorrentes de diagnóstico clínico.

Além disso, a matéria busca dar concretude, em âmbito municipal, às diretrizes já existentes no Sistema Único de Saúde, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde infantil e para a promoção da dignidade das famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade decorrentes de condições médicas que exigem tratamento contínuo.

Diante do exposto, não se identificando vícios formais ou jurídicos que impeçam sua tramitação, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de abril de 2026.

Paulo Rosa

**Vereador(a) relator(a)**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78AD-061A-243A-BD6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 16/04/2026 16:42:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 16/04/2026 16:43:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 16/04/2026 16:48:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/78AD-061A-243A-BD6B>